



Limoeiro do Norte/CE, 09 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 055/2026

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Acréscenta o § 3º ao art. 13 da Lei n.º 2.052, de 27 de agosto de 2018 (Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte).*

Trata-se de projeto de lei que promove alterações na Lei Municipal n.º 2.052, de 27 de agosto de 2018, que institui o Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, de modo a flexibilizar as regras de plantio de espécimes arbóreos no perímetro urbano.

A mudança legal proposta ostenta como finalidade a flexibilização e simplificação de exigências procedimentais atualmente aplicáveis ao plantio de espécimes arbóreos no Município de Limoeiro do Norte, de modo a favorecer a efetiva expansão dos espaços verdes urbanos, sem, contudo, comprometer os padrões técnicos de segurança viária, acessibilidade e compatibilidade com a infraestrutura urbana já consolidada.

A Constituição Federal, com precisão de seu art. 225, consagra como direito de todos, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualificando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, a intensificação da arborização urbana, plausível a partir da modificação proposta, não se configura em uma mera política de embelezamento paisagístico, mas sim em um instrumento de concretização de um direito fundamental, que, no presente caso, se traduz no meio ambiente equilibrado, na medida em que produz efeitos diretos sobre a qualidade do ar, a permeabilidade do solo, a redução de ilhas de calor, a manutenção da biodiversidade urbana e o bem-estar psicossocial da população.

O Código Ambiental Municipal de Limoeiro do Norte já reconhece, em seu art. 123, o dever do Poder Público Municipal de promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, elencando entre seus objetivos, no inciso III, a recomposição da

paisagem urbana. Trata-se de norma-diretriz que impõe ao Município não apenas um dever de abstenção (não degradar), mas um dever positivo de fomento e incentivo, do qual decorre, por coerência lógico-normativa, a obrigação de dirimir obstáculos pormenores que, na prática, podem inibir a iniciativa de plantio por parte de particulares e da própria gestão municipal.

A proposta se harmoniza com as diretrizes gerais da política urbana fixadas na Lei federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em especial a garantia do direito a cidades sustentáveis e a exigência de planejamento do desenvolvimento das cidades de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente. Sob a ótica do princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e da vedação ao excesso, a ideia aqui arguida também tem nítida razoabilidade perante o interesse da coletividade e para o próprio manejo da cobertura vegetal do município, principalmente com vistas ao contexto de semiaridez climática que atinge, significativamente, a maior parte do nordeste brasileiro.

Por todo o exposto e diante da relevância da matéria para a qualidade de vida da população, o presente Projeto de Lei busca conferir efetividade ao mandamento constitucional do art. 225 da Constituição Federal e ao objetivo expressamente fixado no art. 123, III, do Código Ambiental Municipal.

Desse modo, colocamo-nos à inteira disposição desta Respeitável Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARA SILVA
Prefeita Municipal



APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
10 SET. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 1814
09 SET. 2026
Horário: 10:42
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 90 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Acrescenta o § 3º ao art. 13 da Lei n.º 2.052, de 27 de agosto de 2018 (Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 13 da Lei n.º 2.052, de 27 de agosto de 2018 (Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte), o § 3º, de seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 3º. Não restando o espaço de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para a circulação de pedestre no logradouro público, fica permitido o plantio justaposto ao meio-fio, desde que:

I - o porte da espécime plantada não comprometa a rede elétrica do local;

II – respeite o distanciamento mínimo de 5,00m (cinco metros) de qualquer sinalização vertical de trânsito, das esquinas, das paradas de transporte coletivo (ônibus e vans), bem como dos postes de iluminação pública; e

III – respeite as faixas de pedestre, as rampas de acessibilidade para cadeirantes e idosos, bem como a frente de canalizações de esgotamento sanitário e escoamento pluvial;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que com ela sejam incompatíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal